MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2347/2018

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária
da Prefeitura Municipal de Tijucas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 3.030.000,00 (Três Milhões e Trinta Mil Reais) as dotações que seguem:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Gabinete do Prefeito
41220004 - 2.002 - Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00 - (4) Aplicações Diretas.....R$ 120.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Divisão de Administração e Pessoal
41220007- 2.004 - Manutenção e Funcionamento da SA
4.4.90.00 (15) Aplicações Diretas.....R$ 120.000,00
41220011- 1.020 - Construção do Paço Municipal
4.4.90.00 (6) Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00
41220012- 2.069 - Escola de Formação Cont. dos Serv. e Empregados Públicos
3.3.90.00 (10) Aplicações Diretas.....R$ 120.000,00
41220011 - 2007 - Modernização dos Serviços Públicos com a Melhoria dos Serv. de Informatizados e Treinamento de Pessoal
3.3.90.00 (8) - Aplicações Diretas.....R$ 60.000,00
4.4.90.00 (9) - Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - Divisão de Obras e Serviços Industriais
154510048 - 1002 - Abertura de Ruas
4.4.90.00 - (32) Aplicações Diretas.....R$ 160.000,00
154510046 - 1.003 - Construção e Ampliação de Praças e Jardins
4.4.90.00 - (24) Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
154530049 - 1.004 - Construção de Abrigos de Passageiros
4.4.90.00 - (36) Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00
154520045 - 2.011 - Manutenção e Conservação do Cemitério
4.4.90.00 - (34) Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
154510040 1.005 - Macro-Drenagem, Desas., Construção dos Molhes e Urbanização
4.4.90.00 (50) Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

267820085 - 1.009 - Abertura de Estradas
4.4.90.00 - (76) Aplicações Diretas.....R$ 250.000,00
267820069 - 1.011 - Renovação da Patrulha Mecanizada
4.4.90.00 - (61) Aplicações Diretas.....R$ 170.000,00
267820085 - 1.010 - Construção de Bueiros
4.4.90.00 - (71) - Aplicações Diretas .....R$ 90.000,00
154520042 - 2.009 - Manutenção e Conservação de Ruas,Praças e Jardins
4.4.90.00 - (54) - Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00
267820084 - 2.015 - Manutenção e Funcionamento da S.O.T.S.P
4.4.90.00 - (66) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
267820085 - 2.016 - Reforma e Constr. De Estradas, Pontes e Bueiros e Rec. Da Ponte Bulcão Viana
4.4.90.00 - (74) - Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00
07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
01 - Divisão de Indústria, Comercio e Turismo
236950089 - 2076 - Cidade Digital
3.390.00 - (137) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00

22 - SECRETARIA DE FINANÇAS
01 - Divisão Financeira
41230082 - 2059 - Manutenção e Funcionamento da SF
4.4.90.00 - (146) Aplicações Diretas.....R$ 200,000.00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
267820085 - 1.008 - Construção de Pontes
4.4.90.00 - (68) Aplicações Diretas.....R$ 2.900.000,00

07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
01 - Divisão de Industria , Comercio e Turismo
236950089 - 2.034 - Promoção do Turismo
4.4.90.00 - (136) Aplicações Diretas.....R$ 130.000,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 19 de março de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 19 / 03 / 2018
1º Secretário

APROVADO
EM ÚNICA Votação
09 / 04 / 18
Presidente
Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 082/GAB/2018

Tijucas (SC), 19 de março de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2347/2018.

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 2347/2018, de 19 de março de 2018, que **"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas"**, com a seguinte exposição de motivos: Adequar orçamento de 2018.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

000005

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
39	Autenticação: 02018/03/1939
Número / Ano	39 / 2018
Data / Horário	19/03/2018 - 12:29:55
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2347-2018 QUE ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.
Interessado(s)	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFEXE OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	zenir

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativa

Memorando nº. 007/2018/SELEG

Tijucas/SC, 19 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2347 e 2348/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 008/2018
PROJETO DE LEI Nº 2347/2018
ANULA A SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 2347/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 21 de março de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em Avulso do Projeto de Lei 2347/2018**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Cláudio Tiago Izidoro <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Écio Helio de Melo <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 23.03.2018 09:53

- PROJETO DE LEI 2347.2018.pdf (434 KB)

Bom dia.

Encaminha-se Projeto de Lei nº. 2347/2018, de origem do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

000009

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, em conformidade com despacho da Comissão Diretora desta Casa Legislativa, o cumprimento das exigências estabelecidas para tramitação do Projeto de Lei 2347/2018.

Por exprimir a verdade, ratifica-se o presente certificado.

Tijucas, 23 de março de 2018.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

000010

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

Memorando nº. 010/2018/SELEG

Tijucas/SC, 23 de março de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Manuela Bittar Horn
Advogada
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Prezada Senhora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 2347 e 2348/2018, de origem do Poder Executivo, para análise e providências, de acordo com o parecer da Mesa Diretora (folha nº 07 – PLOEX 2347/2018; folha nº 09 – PLOEX 2348/2018).

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 28/2018

Tijucas/SC, 23 de março de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº. 2347/2018
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "*Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas.*"

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2347/2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a anulação e suplementação de dotação orçamentária na Prefeitura Municipal de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Câmara de Vereadores de Tijucas na data de 19/03/2018, encaminhado a esta Assessoria Jurídica no dia 23/03/2018.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: (...)
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Sendo importante mencionar outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema:

> Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**;
>
> Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.
>
> Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:
>
> **I - autorização para abertura de créditos suplementares;**
>
> II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
>
> Art. 130 São vedados: (...)
>
> V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.2. Da Legislação Federal Vigente e orientações do TCE/SC

O sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

> Art. 167. São vedados:

> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> (...)
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;
> VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**
> VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
> VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
> IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa.**

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, "os suplementares vão atender ações já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas"[1] - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> **Lei Federal nº. 4.320/64**
>
> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais

De acordo com os ditames previstos em Lei Federal e na Constituição Brasileira de 1988, o Tribunal de Contas de Santa Catarina apresenta alguns Prejulgados sobre a temática da suplementação orçamentária, veja-se:

Prejulgado:1312

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, **mediante prévia exposição justificativa** e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, **sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.
2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Prejulgado:0670

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.
2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Prejulgado:0692

(...)

3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.
4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.
5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.
6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre

a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187
Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, **mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.**

Prejulgado:1320
O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.**

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa, legislação federal aplicável e Prejulgados do TCE/SC, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico a anulação e suplementação de recursos, não fazendo isso por autorização direta da Lei Orçamentária Anual – o que a tornaria irregular. Entretanto, não está anexo ao Projeto n° 2347/2018 a justificativa do Poder Executivo para que se autorize a suplementação por este Legislativo, assim, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto desde que seja juntado o referido documento para análise e verificação dos Vereadores desta Casa de Leis.

2.3. Das classificações e fontes de Recursos e parecer contábil

Essa Assessoria Jurídica recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

2.4. Das Comissões Permanentes

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e

Fiscalização Financeira; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Isso porque além de dispor sobre orçamento/finanças especificadamente, dispõe sobre a anulação de despesas referentes às Secretarias de Administração; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Indústria, Comércio e Turismo; Finanças, o que pode trazer prejuízos aos seus programas e atividades, ao mesmo tempo em que suplementa despesas para outras dotações das Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Públicos; e, Indústria, Comércio e Turismo; Finanças.

Importante ressaltar que menciona o Regimento Interno desta Casa:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica ***OPINA,*** caso apresentada a justificativa ao Projeto por parte do Executivo Municipal, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 2347/2018 .

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 010/2018
PROJETO DE LEI Nº 2347/2018
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 02 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natalio Silvino, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria da Emenda ao Projeto de Lei n° 2347 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo a emenda ao projeto de Lei N° 2347/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natalio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do executivo trata da anulação de dotações e com a anulação a suplementação de outras dotações.

É o relatório

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina conforme Art. 62 inciso IV da Lei Orgânica.

No que tange a juridicidade, com base no Art. 39 inciso I e Art. 82 inciso XVII da Lei Orgânica deste município, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma do executivo municipal zelar pelo princípio da economicidade, prevista na Constituição Federal em seu Art. 70 e controlada no Art. 74 inciso II e assegurando o que apresenta o Art. 6º inciso III da Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 02 de abril de 2018.

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO
EM UNICA Votação
09/04/18
Presidente Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 005/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natalio Silvino (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca da emenda ao projeto **61/2018**, o projeto **001/2018,** o projeto **005/2018,** o projeto **2347/2018** e por fim o projeto **2348/2018**. Colocado em discussão o parecer do ralator vereador Claudio Tiago Izidoro a emenda ao ***Projeto de Lei Complementar 61/2018***, o parecer em análise obteve aprovação unanime, solicitando arquivamento da emenda por não estar de acordo com o regimento interno, o projeto foi encaminhado a presidência para encaminhamento legislativo. Colocado então o parecer ao ***Projeto de Lei Complementar 001/2018*** com a ementa *"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013."*, o parecer e a emenda colocada pelo relator obtiveram aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao ***Projeto de Lei 005/2018*** que traz na ementa *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS."*, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos ***Projetos de Lei 2347/2018 e 2348/20182018*** com suas ementas respectivas *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS."* e *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natalio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 005/2018
PROJETO DE LEI Nº 2347/2018
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 03 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 2347 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 2347/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do executivo trata-se da suplementação de dotação da prefeitura por conta de anulação de outras dotações.

É o relatório

II – PARECER

Nota-se que o referido projeto preenche os requisitos legai quando a destinação financeira por não violar a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 previsto nos Art. 16 inciso II visto que a suplementação e ordenada pela anulação.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância por não gerar despesas extras a prefeitura, assim não ferindo o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, entendendo também estar de acordo com o previsto no Art. 1 inciso III e Art. 20 da Lei nº 2697/2017.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 03 de abril de 2018.

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO
EM ÚNICA Votação
09 / 04 / 18

Presidente

Secretário

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 002/2018 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 10 horas do terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto **001/2018,** o projeto **005/2018,** o projeto **2347/2018** e por fim o projeto **2348/2018**. Colocado em discussão o parecer do ralator vereador Claudio Tiago Izidoro o parecer ao ***Projeto de Lei Complementar 001/2018*** com a ementa *"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013."*, o parecer colocado pelo relator obtive aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao ***Projeto de Lei 005/2018*** que traz na ementa *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS."*, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos ***Projetos de Lei 2347/2018 e 2348/2018*** com suas ementas respectivas *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS."* e *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001925/2018

PROCESSO / ANO: 0001925/2018

Número único: QU1.233.2N7-00

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Juarez Soares — CPF do requerente: 027.010.349-06

Beneficiário: Juarez Soares — CPF do beneficiário: 027.010.349-06

Nro Documento:

Endereço: Nº s/n - CEP: 88200-000

Complemento: Bairro: Centro

Loteamento: Condomínio: Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: Fax:

E-mail: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 10/04/2018 10:02

Súmula: Ofício 032/2018 - Encaminhamento Projeto aprovado.

Observação: Ofício 032/2018 - Encaminhamento Projeto aprovado.

Juarez Soares

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Juarez Soares — CPF do requerente: 027.010.349-06

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 10/04/18 10:02

Processo/Ano: 0001925/2018

Número Único: QU1.233.2N7-00

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site: www.tijucas.sc.gov.br